

**PROJETO DE LEI Nº 15 /2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025.**

**(CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL)**

*“Esta Lei dispõe sobre a alteração da Lei 1.184/2024.”*

Faço saber que a Câmara Municipal de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou e eu Prefeito Municipal, na forma do art.64, I e III, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O Anexo IV da Lei Municipal 1.184 de 13 de dezembro de 2024 passa a ter a seguinte redação:

**ANEXO IV**

(Lei nº 1.184/2024)

**QUADRO DE FUNÇÕES COMISIONADAS DE ADMINISTRAÇÃO – FCA DO MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS**

<b>Símbolo</b>	<b>Valor (R\$)</b>
FCA 1	5.200,00
FCA 2	4.000,00
FCA 3	3.000,00
FCA 4	2.000,00
FCA 5	1.800,00
FCA 6	1.500,00
FCA 7	1.300,00
FCA 8	1.000,00
FCA 9	700,00
FCA 10	600,00
FCA 11	500,00
FCA 12	400,00
FCA 13	300,00
FCA 14	200,00
FCA 15	150,00
FCA 16	100,00

*Recebe em 14/03/25*  
*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO ALZIRO GOMES DE SOUSA, em Tocantinópolis, Estado do Tocantins, 06 de março de 2025.

  
**FABION GOMES DE SOUSA**

Prefeito

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a atualização do Anexo IV da Lei Municipal nº 1.184/2024, que dispõe sobre o Quadro de Funções Comissionadas de Administração (FCA) no âmbito do Município de Tocantinópolis.

A necessidade dessa alteração decorre da adequação dos valores das gratificações atribuídas aos cargos, de forma a garantir maior isonomia, equilíbrio financeiro e valorização dos servidores que desempenham funções estratégicas na administração municipal.

A revisão dos valores propostos visa compatibilizar as funções desempenhadas com a remuneração, promovendo a melhoria na estrutura organizacional e garantindo uma política de remuneração mais justa e eficiente, visando também a igualdade de remuneração entre os servidores efetivos e os funcionários temporários.

Além disso, a medida busca assegurar maior atratividade e motivação aos servidores que ocupam funções comissionadas e demais, refletindo diretamente na eficiência dos serviços prestados à população.

É importante destacar que a presente alteração não compromete o equilíbrio orçamentário e financeiro do município, pois está alinhada às diretrizes da gestão responsável dos recursos públicos.

Dessa forma, submetemos este Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando na sua aprovação para que possamos continuar aprimorando a estrutura administrativa e garantindo a eficiência da gestão pública municipal.

  
**Fabion Gomes de Sousa**  
Prefeito